



ANUÁRIO

DE DIREITO INTERNACIONAL 2014/2015

iD
INSTITUTO
DIPLOMÁTICO

Ministério dos Negócios Estrangeiros

**iv. A Proibição de Participação Privada numa Entidade
Adjudicatária Seleccionada ao abrigo de uma Relação In House**
*(Anotação ao Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia
[Quinta Secção] de 19 de junho de 2014*
[Processo C-574/12 – Centro Hospitalar de Setúbal e SUCH c. Eurest]
Pedro Fernández Sánchez

**I. Introdução: relevância do aresto para a evolução futura do
Direito Europeu dos Contratos Públicos**

1. No Acórdão sob anotação, prolatado no âmbito de um processo desencadeado por uma questão prejudicial colocada pelo Supremo Tribunal Administrativo português (STA), o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) ofereceu um desenvolvimento decisivo para a definição dos termos em que as entidades adjudicantes europeias se encontram autorizadas a invocar o instituto da contratação *in house* para dispensarem o recurso a um procedimento concorrencial de formação de contratos públicos. Este trata-se, por isso, de um dos processos nascidos nos Tribunais portugueses que, recentemente, maior impacto produziu na modelação do Direito Europeu.

2. Recorde-se que o instituto da contratação, desde a sua criação jurisprudencial há 17 anos – pelo célebre Acórdão *Teckal*³²⁰ –, veio a converter-se numa das mais ostensivas *exceções* que o Direito Europeu aceita como fundamento justificativo para isentar as entidades adjudicantes de cumprirem aquela que, à partida, seria a obrigação genericamente aplicável à formação de cada contrato: a obrigação de adoção de um *procedimento concorrencial* de direito público para escolha do seu cocontratante³²¹.

³²⁰ Acórdão do TJUE de 18-11-1999 (Processo C-107/98).

³²¹ Entre tantos, em geral sobre a contratação *in house*, cfr. Pedro Gonçalves, *Regime Jurídico das Empresas Municipais*, Coimbra, 2007, pp. 178 ss.; Cláudia Viana, “Contratos Públicos «In House»”, in *Direito Regional e Local*, n.º 0, 2007, pp. 34 ss.; Rui Medeiros, “Âmbito do Novo Regime da Contratação Pública à luz do Princípio da Concorrência”, in *Cadernos de Justiça Administrativa* (CJA), 69 (2008), pp. 12-16; Bernardo Azevedo, “Contratação *In House*: Entre a Liberdade de Auto-Organização Administrativa e a Liberdade de Mercado”, in Pedro Gonçalves (org.), *Estudos de Contratação Pública*, 1, Coimbra, 2008, pp. 115 ss.; João Amural e Almeida / Pedro Fernández Sánchez, *Temas de Contratação Pública*, 1, Coimbra, 2011, pp. 137 e segs.; Mário Esteves de Oliveira / Rodrigo Esteves de Oliveira, *Concursos e Outros Procedimentos de Contratação Pública*, Coimbra, 2011, pp. 148 ss.; Miguel Raimundo, *A Formação dos Contratos Públicos*, Lisboa, 2013, pp. 646 ss.; Durval Tiago Ferreira, *Contratação In House*, Coimbra, 2013, *passim*; Alexandra Leitão, *Lições de Direito dos Contratos Públicos*, Lisboa, 2014, pp. 58 ss.

TÍTULO

ANUÁRIO PORTUGUÊS DE DIREITO INTERNACIONAL - 2014-2015

CONSELHO EDITORIAL

RITA FADEN

SUZANA VAZ PATTO

JOSÉ FREITAS FERRAZ

DORA MARTINS

JORGE CORREIA

MATEUS KOWALSKI

EDIÇÃO

INSTITUTO DIPLOMÁTICO /

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

DESIGN DA CAPA

GRÁFICOS À LAPA, LDA

EXECUÇÃO GRÁFICA

EUROPRESS - INDÚSTRIA GRÁFICA, LDA.

ISBN

978-972-9245-93-0

DEPÓSITO LEGAL

333923/11

TIRAGEM

500 exemplares

PREÇO

10 euros

MARÇO 2016

	<i>[Processo C-574/12 – Centro Hospitalar de Setúbal e SUCH c. Euresst] (Pedro Fernández Sánchez)</i>	281
v.	Processos por incumprimento e poderes sancionatórios do Tribunal de Justiça da União Europeia - Anotação ao Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 25 de junho de 2014, <i>Comissão Europeia c. Portugal</i> , proc. C-76/13 (<i>Miguel Sousa Ferro</i>)	301
vi.	Comentário ao acórdão “Fazenda Pública contra Banco Mais, SA” de 10 de julho de 2014, Proc. C 183/13: O pro rata em casos de distorção significativa na determinação do montante de imposto devido – (<i>José Maria Montenegro</i>)	313
vii.	A Expetativa de Aplicação de Coima como Parte do Conceito de Património Passivo para Efeitos de Fusão de Sociedades - Comentário ao acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-343/13, “Modelo Continente Hipermercados SA contra Autoridade para as Condições de Trabalho — — Centro Local do Lis” — (<i>Maria Ana Barata e António Garcia Rolo</i>)	325
viii.	Os Tribunais Arbitrais e o Reenvio Prejudicial (Anotação ao despacho do Tribunal d e Justiça (Oitava Secção) de 13 de fevereiro de 2014, “Merck Canada Inc.”, C-555/13, e ao acórdão do Tribunal de Justiça - (Segunda Secção) de 12 de junho de 2014, “Ascendi”, C-377/13) – (<i>Francisco Pereira Coutinho</i>)	337
ix.	Comentário ao acórdão do Tribunal de Justiça, proc. C-601/13, <i>Ambisig - A experiência conta...! como critério de adjudicação em contratação pública</i> (<i>Ricardo Pedro</i>)	355
x.	Auxílios estatais de emergência sob a forma de garantias: O caso Banco Privado Português Anotação ao Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção), de 5 de março de 2015, <i>Banco Privado Português e Massa Insolvente do Banco Privado Português</i> , processo C-667/13 (<i>Luís do Nascimento Ferreira</i>)	377